

Imprimir Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004348/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064675/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202713/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106673/2022-49
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBI

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0045-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GETULIO CARDOSO PINTO e Diretor, Sr(a). MARIA DE LOURDES DE AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das oper concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de S de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, impla operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatend telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiret ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e sup internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromag de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condi residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os treball em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição (multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, ope manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, e modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviç Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abran territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2023, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais) para admissão de todo e qualquer emp impondo-se a observância pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A da tabela de pisos salariais para admissão nos cargos/funções previstos na cláusula quinta.

Parágrafo Único: Em caráter de excepcionalidade e à título de indenização pela ausência de negociação coletiva, no período de abril, maio, junho e julho de 2023 a empres reposição dos valores apurados decorrente da aplicação do índice de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento) sobre os salários praticados em 31 de março de 202 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL PARA CARGOS ESPECÍFICOS

A partir de 1º de agosto de 2023, fica estabelecido o piso salarial para os cargos especificados na tabela abaixo:

TABELA SALARIAL

OPERAÇÃO		
FUNÇÃO	FAIXA I	FAIXA II
AUXILIAR ALMOXARIFADO	1.512,00	1.901,89
ALMOXARIFE	1.787,56	2.383,41
SUPERVISOR ALMOXARIFADO	3.443,88	4.591,82
AUXILIAR OBRAS	1.512,00	2.016,00
INST E REP REDES E CABOS TELEFONICOS	1.655,00	2.206,67
AUXILIAR TECNICO FIBRA OPTICA	1.787,56	2.383,41
EMENDADOR FIBRA OPTICA I (TECNICO FIBRA OPTICA I)	2.878,14	3.275,49
EMENDADOR FIBRA OPTICA II (TECNICO FIBRA OPTICA II)	3.275,50	4.367,33
ENCARREGADO REDES	2.441,90	3.255,87
SUPERVISOR OBRAS	4.584,74	6.112,98
COORDENADOR OPERACIONAL	5.739,80	7.653,06
AUXILIAR TECNICO PROJETOS I	1.779,79	2.373,06
PROJETISTA I	2.306,35	2.713,34
PROJETISTA II	2.713,36	3.617,80
COORDENADOR REG PROJETOS	5.739,80	7.653,06
SERVENTE OBRAS	1.549,57	2.016,00
PEDREIRO	1.561,31	2.081,75
MOTORISTA	2.032,28	2.709,70

SUORTE		
FUNÇÃO	FAIXA I	FAIXA II
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	1.512,00	1.901,89
RECEPCIONISTA	1.512,00	1.901,89
ASSISTENTE REG GENTE	1.686,37	2.248,49
ANALISTA REG GENTE JR	2.627,24	3.502,98
ANALISTA REG GENTE PL	3.076,09	4.101,45
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONAL	4.174,40	5.565,86
ASSISTENTE REG ADM PESSOAL	1.686,37	2.248,49
ASSISTENTE REG ADM FINANCEIRO	1.686,37	2.248,49
ASSISTENTE REG ALMOXARIFADO	1.686,37	2.248,49
ASSISTENTE REG FROTA	1.844,83	2.459,77
ASSISTENTE REG TI	1.686,37	2.248,49
ANALISTA REG AUDITORIA JR	3.336,18	4.448,23
TECNICO EM ELETROTECNICA	2.327,71	3.103,62
TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	2.501,86	3.335,81
TECNICO EM MANUTENCAO PREDIAL	1.903,71	2.538,28
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	2.327,71	3.103,62
ENGENHEIRO SEGURANCA DO TRABALHO	10.560,00	10.751,16
APOIO ADMINISTRATIVO	1.512,00	-
EMENDADOR CABOS TELEFONICOS III	2.437,18	2.675,00
AUXILIAR TECNICO PROJETOS II	2.154,67	2.376,00
AGENTE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES I	1.816,57	2.177,00
AGENTE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES II	2.279,88	2.615,86
EMENDADOR CABOS TELEFONICOS II	1.962,28	2.435,00
EMENDADOR CABOS TELEFONICOS I	1.512,00	1.960,00

Parágrafo Primeiro: Em caráter de excepcionalidade e à título de indenização pela ausência de negociação coletiva, no período de abril, maio, junho e julho de 2023 a empresa reposição dos valores apurados decorrente da aplicação do índice de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) sobre os salários praticados em 31 de março de 2022 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2023.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de inclusão de novos cargos e pisos salariais as partes ajustam que automaticamente haverá o ajuste da tabela.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS SALARIOS

Os salários praticados em 31 de março de 2023 serão reajustados em 1º de agosto de 2023 em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento).

Parágrafo Único: Em caráter de excepcionalidade e à título de indenização pela ausência de negociação coletiva, no período de abril, maio, junho e julho de 2023 a empresa reposição dos valores apurados decorrente da aplicação do índice de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) sobre os salários praticados em 31 de março de 2022 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2023.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE PRODUÇÃO

A empresa manterá o programa de remuneração variável aos empregados elegíveis, que será discriminada com a descrição do quantitativo realizado e valores a rec extrato da remuneração variável, o qual será disponibilizado mensalmente, sendo ainda garantido ao funcionário se assim desejar, receber de forma impressa o ext

remuneração. O pagamento da remuneração variável observará o modelo e os critérios, já definidos anteriormente entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da remuneração variável observará o modelo e os critérios, já definidos anteriormente entre as partes, devendo ser revisto até 90 dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração contratual na forma de execução das atividades, a empresa compromete-se a não realizar alteração na sistemática de pagamento da remuneração variável sem prévio acordo com o sindicato.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A disponibilizará para os empregados convênio, através de cartão eletrônico com a função crédito, com limite máximo de 20% do salário base do trabalhador, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido. Este benefício se aplica aos empregados enquanto ativos na empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A concederá aos empregados com o contrato de trabalho ativo do dia 15 de janeiro de 2023 até o dia 16 de dezembro de 2023, 12 (doze) tickets refeição/alimentação no valor facial de R\$ 26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) a título de gratificação natalina em dezembro/2023, que os empregados enquadrados nessa regra, receberão a gratificação integralmente.

Parágrafo Único: Já aqueles trabalhadores admitidos após 16 de janeiro de 2023 e até a data de 15 de dezembro de 2023 receberão a gratificação natalina, excepcionalmente em dezembro de 2023, de forma proporcional ao número de meses trabalhados no referido ano.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PPR 2023

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá o Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício de 2023, devendo apresentá-lo em até 90 dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Valor Potencial (VP) do PPR-2023 será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de forma proporcional ao número de meses trabalhados no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e de acordo com a apuração de metas individuais e coletivas e dos indicadores definidos para cada atividade e respectivas medições.

Parágrafo Segundo: O pagamento, após a apuração se dará em parcela única e será efetuada no dia 30/03/2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2023, a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A fornecerá cartão eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, com valor facial de R\$ 26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) por dia trabalhado. A entrega de todos os tickets será até o 1º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado participará com o custeio do bônus refeição/alimentação, com o percentual de 10%, a título de PAT.

Parágrafo Segundo: O Bônus Refeição/Alimentação será fornecido no período de férias do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

Parágrafo Quinto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Sexto: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Sétimo: Em caráter de excepcionalidade e à título de indenização pela ausência de negociação coletiva, a empresa fará a reposição da diferença entre os praticados em 31/03/2023 e aqueles decorrente da aplicação do índice de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento) sobre o valor facial do benefício, mantendo a participação dos trabalhadores em 10% (dez por cento) a título de PAT, obedecendo ao seguinte calendário:

O Valor da diferença apurada nos meses de abril/23, maio/23, junho/23, julho/23 e agosto/2023 terá a quitação em entrega prevista para o dia 15 de setembro /23;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2023 a empresa fornecerá mensalmente, a título de cesta alimentação, 04 (quatro) tíquetes refeição/alimentação no valor facial de R\$ 26,74 (seis reais e setenta e quatro centavos) para os empregados sócios do SINTTEL/RS, cuja jornada de trabalho contratual seja igual a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão de benefício alimentação/Refeição.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo: Em caráter de excepcionalidade e à título de indenização pela ausência de negociação coletiva, a empresa fará a reposição da diferença entre os praticados em 31/03/2023 e aqueles decorrente da aplicação do índice de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento) sobre o valor facial do benefício, mantendo a participação dos trabalhadores a título de PAT, obedecendo ao seguinte calendário:

Valor da diferença apurada nos meses de abril/23, maio/23, junho/23, julho/23 e agosto/2023 terá a quitação na entrega prevista para o dia 15 de setembro /23;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A disponibilizará aos seus empregados um plano de saúde hospitalar UNIMED. Os empregados que aderirem ao plano de saúde participarão do pagamento do mesmo, mediante desconto nos salários, na seguinte proporção:

PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	TITULAR	1º DEPENDENTE	2º DEPENDENTE	3º DEPENDENTE OU MAIS
TITULAR	80%	-	-	-
TITULAR + 1 DEPENDENTE	80%	30%	-	-
TITULAR + 2 DEPENDENTES	80%	15%	15%	0%

Parágrafo Primeiro: Os valores cobrados pela operadora a título de coparticipação serão custeados 100% pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A garantirá a oportunidade de novas adesões dos empregados ao Plano de Saúde UNIMED, desde que os trabalhadores possam aderir sem carência. Nas campanhas haverá divulgação nos canais da Empresa. Fora das campanhas, caso o empregado queira aderir ao plano de saúde da Empresa terá que cumprir carências.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de agosto de 2023, a participação do empregado no custeio do plano odontológico será de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos) para o titular e para cada dependente.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados no mesmo percentual aplicado pela operadora do plano de saúde, quando da renovação do contrato de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Quinto: Até o limite de 100 (cem) empregados - titulares, fica garantida a opção da adesão do empregado ao plano de saúde fornecido através do SINTTEL/RS. Na hipótese, a empresa custeará o plano com o mesmo subsídio fornecido ao plano disponibilizado pela empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que venha ocorrer até o dia 31 de julho de 2023. Já a partir de 1º de agosto de 2023, o valor será corrigido para R\$ 5.218,00 (cinco mil, duzentos e dezoito reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

Parágrafo Único: O auxílio-funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá com de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A partir de 1º de agosto de 2023, a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A reajustará no percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) os praticados para o auxílio-creche e auxílio-filho especial, passando aos seguintes valores:

? 1º/08/23 Auxílio Creche: R\$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos)

? 1º/08/23 Auxílio Filho Especial: R\$ 988,83 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Primeiro: A A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A implementará o reajuste dos benefícios previstos no *caput* na folha de pagamento dos : de agosto de 2023.

Parágrafo Segundo: A redação das cláusulas do "Auxílio Creche" e do "Auxílio Filho Especial" do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 restam inalteradas, exceto em aos valores acima indicados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A manterá seguro de vida em grupo, beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de morte ou invalidez, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou doença profissional, o trabalhador receberá indenização correspondente 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa, sendo que os valores mínimos da apólice serão de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na hipótese d e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no caso de invalidez total ou parcial.

Parágrafo Segundo: Já a partir de 1º de agosto de 2023, os valores serão reajustados respectivamente em R\$ 31.308,00 (trinta e um mil, trezentos e oito reais) na hipó morte e em R\$ 31.308,00 (trinta e um mil, trezentos e oito reais) no caso de invalidez total ou parcial.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado e fornecerá anualmente uma cópia atualizada do seguro de grupo ao sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A liberará mais 02 (dois) dirigentes sindicais, nas mesmas faixas salariais das liberações já realizadas pela em ser indicado pelo SINTTEL/RS, mantendo os salários e demais benefícios, como se na ativa estivessem.

Parágrafo Primeiro: O primeiro dirigente será liberado a partir de outubro/23,

Parágrafo Segundo: o segundo dirigente sindical será liberado a partir de janeiro/2024

Parágrafo Terceiro: A indicação dos dirigentes dar-se-á mediante indicação e requerimento formal do SINTTEL/RS

Parágrafo Quarto: Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer o cargo de representante sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação pelo representante legal do SINTTEL/RS.

Parágrafo Quinto: Os representantes sindicais serão eleitos, conforme estatuto social do SINTTELRS.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2024

As partes ratificam integralmente as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 – Registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho sob o nº RS00293 exceto quanto as cláusulas especificadamente convencionadas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam e rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES S/A

GETULIO CARDOSO PINTO
DIRETOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

MARIA DE LOURDES DE AGUIAR
DIRETOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.